

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2019

(Do Sr. Deputado Dagoberto)

Acrescenta artigos aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para estabelecer a unificação de eleições no país.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Acrescente-se aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias os artigos abaixo:

"Art. 115. Os mandatos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos nas eleições de 2024 terão duração de 6 (seis) anos.

Art. 116. É vedada a reeleição do ocupante do cargo de Prefeito eleito e quem o houver sucedido, ou substituído no curso do mandato nas eleições de 2024".

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Justificativa

Apresento esta proposta de emenda à Constituição, que acrescenta artigos aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com o intuito de unificar as eleições no país.

O Brasil adotou sistema Federativo de Estado, sistema esse que engloba a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Em cada um desses entes são eleitos, periodicamente, os chefes do Poder Executivo e os representantes nos respectivos parlamentos. Apesar de os mandatos serem de 4 anos (ou 8 anos no caso de senadores), o eleitorado é chamado às urnas a cada 2 anos. E isso porque as eleições para a escolha dos representantes federais e estaduais não ocorrem concomitantemente às eleições para escolha dos representantes municipais.

No passado, essa decisão deveu-se, sobretudo, a medo de espécie de "vácuo de poder". Temia-se que uma eleição geral, ou seja, eleição onde todo o corpo político do país fosse renovado de uma só vez, poderia dar margem a alguma manobra, digamos, antidemocrática. Se no passado esse temor poderia até ter fundo de verdade, hoje, mostra-se completamente extemporânea.

Apesar dessa constatação, ainda hoje os cidadãos brasileiros continuam a ser chamados às urnas a cada dois anos. Tal fato, além de desnecessário, tendo em vista a solidez de nossas instituições, exige recursos públicos vultosos, recursos esses que poderiam ser empregados em outros setores muito mais importantes.

Por não concordar com essa sistemática, apresento a presente proposta de emenda à Constituição, acrescentando 2 artigos ao ADCT. O primeiro determina que os eleitos nas eleições municipais de 2024 terão mandato de 6 (seis) anos. Com isso, nas eleições de 2030, todos os mandatos eletivos serão escolhidos em uma única eleição, e todos com mandato de 4 (quatro) anos, exceto senadores da República, que continuam a ser eleitos para mandato de 8 (oito) anos.

Ademais, estabeleço que os ocupantes dos cargos de Prefeito eleitos em 2024 que, como indicado anteriormente,

terão mandato de 6 (seis) anos, não poderão se reeleger no período subsequente, ou seja, nas eleições de 2030. O objetivo é exatamente o de evitar o exercício do mandato de Prefeito por 10 anos.

Diante do exposto, apresento a presente proposta de emenda à Constituição para análise e deliberação de meus pares.

Brasília, de julho de 2019.

Deputado federal Dagoberto (PDT/MS)